



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro

CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa –MG

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 006/2025

DISPENSA Nº 005/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG E A EMPRESA MOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.155.327/0001-68, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Antônio Santana, nº 103, Centro, nesta cidade, no presente ato representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO EUSTÁQUIO SOARES PINHEIRO**, portador do CPF nº 778.138.396-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.285.514/0001-48, sediada na Av. São Judas, nº 2500, Bloco 04 Apt. 503, Bairro São Judas Tadeu, Montes Claros/MG, CEP 39.402-558, neste ato representado(a) legalmente por **ENILSON FRANCISCO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 093.195.426-60, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

1.2. Do item que compõe o objeto do deste Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA.	12	Mês	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Nº 006/2025, Dispensa Nº 005/2025 e à proposta de preço apresentada pelo(a) Contratado(a), independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, da Lei Nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa –MG

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos ao(a) Contratado(a), não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3. DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**.

3.1. O pagamento dos valores devidos pelo serviço, objeto deste Instrumento Contratual, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação da execução pelos responsáveis da Contratante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4. Quaisquer pagamentos não isentarão ao(a) Contratado(a) das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.6. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária do(a) Contratado(a).

3.6.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, o(a) Contratado(a) deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços poderá ocorrer tanto nas dependências da Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, situada à Rua Antônio Santana, nº 103, Centro, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, quanto por meios remotos, mediante utilização de telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou demais ferramentas de comunicação digital, conforme a natureza das atividades e as orientações da Administração.

4.2. Os serviços a serem prestados pela contratada devem compreender as atividades destacadas a seguir, sem prejuízo de outras mais que vierem a surgir, desde que relacionadas ao objeto que trata o presente Termo:

- a) Assessoria administrativa aos Parlamentares na elaboração de documentos (requerimentos, moções, projetos de leis, emendas, resoluções, contratos, ofícios, discursos), no âmbito do manuseio e inserção dessas informações no Sistema Informatizado do SAPL;
- b) Acompanhamento das atualizações normativas e requisitos técnicos exigidos para o funcionamento do SAPL, orientando a Câmara quanto à correta parametrização do sistema;
- c) Auxílio na elaboração de normas internas e procedimentos operacionais voltados à tramitação eletrônica das proposições legislativas;
- d) Emissão de pareceres ou relatórios técnicos consultivos sempre que demandado pela Câmara, dentro do escopo do objeto.
- e) Integração das informações produzidas pelo SAPL com os canais de transparência da Câmara;
- f) Apoio/Orientação aos Gabinetes, especialmente a seus assessores, quanto à operacionalização das rotinas do Sistema Informatizado do SAPL, incluindo o registro de informações no sistema, de modo a assegurar a publicidade dos atos do Legislativo, a redução de despesas, o aperfeiçoamento da comunicação interna e o incentivo a práticas que conduzam à inovação e à agilidade nas entregas de serviços e comunicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro

CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa –MG

- g) Monitoramento contínuo do desempenho do sistema, com a correção de eventuais erros ou indisponibilidades;
- h) Atualização do sistema, aplicação de correções e implementação de melhorias disponibilizadas pela comunidade responsável pelo SAPL;
- i) Publicação e acompanhamento dos Processos Legislativos, através de ferramenta eletrônica, alimentando o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), de modo a atender as exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012, que trata das transparências nos órgãos públicos;
- j) Administração de serviços de manutenção de sistema operacional correspondente, que está em uso nos sistemas SAPL (Linux), Portal Institucional (Zope Plone) e Painel Eletrônico (Microsoft Windows);
- k) A contratada deverá disponibilizar profissional do seu quadro funcional, para execução dos serviços, com Experiência comprovada na administração de sistemas operacionais (GNU/Linux, Windows Server), e de ferramentas de tecnologia da informação;
- l) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico via acesso remoto, em dia e horário de expediente da Câmara, visando à resolução de eventuais problemas e de dúvidas relacionadas ao objeto contratado, devendo, ainda, comparecer presencialmente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

4.3. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.4. A FORNECEDORA realizará a retificação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado em contrato.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. A Câmara Municipal terá até 02 (dois) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para efetuar o pagamento, conforme o modelo de Gestão do Contrato e Critérios de medição e pagamento.

4.7. A FORNECEDORA deverá cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.7.1 - Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão ao menos as indicações referentes a: número de empenho, número do processo, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento.

5 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.

5.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

5.5. Observar o disposto neste Termo de Referência e instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro

CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa –MG

5.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual e Termo de Referência, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

6.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.3. Disponibilizar o objeto/prestar os serviços, no local indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

6.4. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitada todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

6.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

6.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito.

6.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

6.7. Comunicar à Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Câmara ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

6.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

6.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG.

6.13. A Contratada obriga-se a:

6.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

6.13.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 6.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

7 – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa –MG

- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 7.1.8., 7.1.9., 7.1.10., 7.1.11., 7.1.12., do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 7.1.2., 7.1.3., 7.1.4., 7.1.5., 7.1.6., 7.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 7.2.4. Multa:
- 7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.2.4.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 7.2.4.3.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 7.2.4.3.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.2.4.3.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.2.4.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 7.2.4.3.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 7.2.4.3.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 7.2.4.3.4.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.2.4.3.4.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.2.4.3.4.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 7.2.4.3.4.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.2.4.3.4.5. Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.4.3.4.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 7.2.4.3.4.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.2.4.3.4.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pela Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

8.6.1. Caberá ao fiscal do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

8.6.2. Caberá ao Gestor de Contrato:

I - solicitação de aditivos ou apostilamentos;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa –MG

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnico-profissionais aplicáveis.

9 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do Contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão judicial.

10 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice IGP-M e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

10.3. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.2. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

10.3.3. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

10.3.4. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

10.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.4. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem e lucro inicial da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro

CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa –MG

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.1.1.1.31.1.2003.33903900 – Ficha: 015

12 –DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São João da Lagoa/MG, 05 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG
Antônio Eustáquio Soares Pinheiro

CONTRATADA

MOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rep. Legal: Enilson Francisco Dos Santos

TESTEMUNHAS: 1 _____
RG.

2 _____
RG.